



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO – CONSUNI N° 008/2020

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (Cissp), instituída pela Portaria n° 264 de 13 de abril de 2020, do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, notadamente, previstas nos atos normativos da UFG, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.053226/2020-37, e considerando:

a. a Portaria n° 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);

b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;

c. a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

d. a Portaria Normativa nº 3, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (Noss);

e. a Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec);

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (Cissp) da UFJ, na forma do Anexo a essa Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí/GO, 25 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO -
CISSP**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer a implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público possibilitará o incremento de ações de promoção visando atuar nos riscos à saúde e à segurança dos servidores da UFJ nos termos seguintes.

I - propor ações voltadas à promoção da saúde; a humanização no trabalho; a melhoria das condições ambientais; a prevenção de acidentes e aos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

II - propor atividades ações que desenvolvam a corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e segurança, contribuindo, dessa forma, para melhoria das relações e do processo de trabalho e;

III - propor atividades que busque a sensibilização dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perceptiva de agentes transformadores dos seus ambientes.

Parágrafo único: A CISSP é ligada ao Departamento de Atenção à Saúde do Servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Jataí.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 3º São atribuições da CISSP:

- I - propor ações voltadas para a melhoria das condições no ambiente de trabalho, para a prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II - identificar os riscos do processo de trabalho e auxiliar na elaboração e atualização dos mapas de riscos ocupacionais, com a participação do maior número de servidores, com a assessoria da gestão superior e das unidades de ensino;
- III - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- IV - realizar, periodicamente, inspeções nos postos de trabalho com fichas de itens a serem inspecionados;
- V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;
- VI - divulgar aos demais servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho, e zelar pela sua observância;
- VII - participar com a equipe de Assistência à Saúde do Servidor e Perícias Oficiais (SIASS) do Departamento de Assistência à Saúde do Servidor (DASS) das discussões promovidas para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e à saúde dos servidores;
- VIII - propor à Reitoria um Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para implementação das devidas modificações, que deverá ser assinada pela reitoria, CISSP e entidade sindical representativa;
- IX - requerer junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) a paralisação parcial ou total de equipamento, atividades ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
- X - comunicar a equipe de Promoção, Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho do DASS/PROPESSOAS situações em que o processo de trabalho apresente riscos graves e iminentes à integridade física/ e ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;
- XI - encaminhar ao DASS/PROPESSOAS os trabalhadores acidentados e/ou com suspeita de doença ocupacional para efetiva caracterização de acidente de trabalho, cabendo a esta o encaminhamento administrativo pertinente;

XII - a CISSP deverá informar aos servidores encaminhados ao SIASS quanto a necessidade de estarem munidos da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e/ou CAS (Comunicado de Acidente de Serviço), se celetista e/ou estatutário respectivamente, emitidos pela chefia imediata;

XIII - participar, em conjunto com o SIASS, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV - acompanhar a execução de medidas preventivas e corretivas até sua total implementação;

XV - propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e a segurança do trabalho;

XVI - promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

XVII - a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

XVIII - ocorrendo denúncia de risco, levantar as condições de trabalho, informando à chefia imediata e/ou direção da unidade acadêmica para providencias cabíveis;

XIX - participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção estipuladas nas avaliações de riscos ambientais e ocupacionais;

XX - ofertar cursos de capacitação para os membros da CISSP.

§ 1º Considera-se risco grave e iminente toda a condição de trabalho, que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.

§ 2º A interdição implicará na paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina, atividade de todo setor de trabalho, sendo esta proposta implementada pelo SIASS e que poderá estar acompanhada pelas entidades sindicais representativas, pela CISSP, após comunicação oficial à DASS/PROPESSOAS.

§ 3º O estado de paralisação vigorará até que medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico emitido, devendo ser ouvidas a CISSP, a direção de unidade ou do órgão paralisado, as entidades sindicais representativas e associações de classe.

§ 4º A consulta a que se refere o § 3º poderá ser dispensada quando for constatada situação de risco eminente pela CISSP.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CISSP será composta por:

- I - a CISSP será composta por servidores efetivos do quadro permanente da UFJ;
- II - a Comissão será constituída de, no mínimo (05), cinco de servidores ativos permanentes, dos quais três (03) docentes e dois (02) técnicos, quando possível abrangendo todos os setores interessados da universidade;
- III - a escolha dos membros da CISSP dar-se-á pela indicação dos órgãos / unidades acadêmicas, e em última instância por designação da Reitoria (mediante aprovação do Consuni);
- IV - poderão participar das reuniões da CISSP demais servidores e discentes, na qualidade de ouvinte e sem direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A CISSP terá um presidente escolhido dentre os membros titulares na primeira reunião, com a função de agendar e conduzir reuniões mensais, delegar atribuições aos demais membros e responder pela Comissão perante outros órgãos.

Art. 7º As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata da reunião.

Art. 8º Caberá à Reitoria expedir portarias designando para CISSP:

- I - os membros;
- II - o período de gestão;
- III - o presidente e seu substituto.

Art. 9º A CISSP deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal de seu setor, obedecendo o calendário anual estipulado.

Art. 10. Três faltas consecutivas ou cinco alternadas, desde que injustificadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CISSP, acarretará a perda do mandato.

Art. 11. O quórum exigido para reuniões da CISSP será de 50% dos membros mais 01 (um).

Parágrafo único. Caberá à CISSP, por convocação de seu presidente ou da maioria simples dos seus membros, realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho com lesão de algum trabalhador.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Atribuições dos Membros da CISSP

Art. 12. São atribuições dos membros da CISSP:

- I - formular calendário anual de reuniões da comissão;
- II - elaborar o plano de trabalho propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;
- III - participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para melhoria das condições de trabalho;
- IV - cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
- V - frequentar o curso inicial de capacitação dos membros da CISSP;
- VI - registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e os documentos inerentes às atividades da CISSP;
- VII - apresentar relatório anual das ações propostas no plano de trabalho.
- VIII - requerer junto à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra

- IX - evidência de riscos grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
- X - identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores;
- XI - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte da Equipe Multiprofissional de Promoção, Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho;
- XII - elaborar mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores e da equipe de segurança do trabalho;
- XIII - auxiliar na implantação das medidas de controles de riscos ocupacionais;

Seção II

Da Presidência da CISSP

Art. 13. São atribuições do(a) presidente da CISSP:

- I - convocar os membros da CISSP para reuniões;
- II - coordenar as reuniões da CISSP;
- III - representar a CISSP nas diversas instâncias;
- IV - fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;
- V - redigir ou delegar as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
- VI - delegar atribuições aos membros da CISSP;
- VII - realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- VIII - arquivar toda documentação pertinente a CISSP e entregá-la à gestão sucessora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros e redundâncias serão resolvidos pelo Departamento de Assistência à Saúde do Servidor e PROPESSOAS da UFJ.

Art. 15. O presente regimento poderá ser alterado a qualquer momento, com vistas nas adequações que se fizerem necessárias.

Art. 16. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jataí, 25 de novembro de 2020.